

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-PT

PROCESSO Nº nº SAP-PRC-2022/13068

LOCAL: PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

**CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDI-
MENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS**

A Penitenciária de Tupi Paulista, atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, bem como Decreto Estadual 61.282 de 02 de dezembro de 2016 e Decreto Estadual 62.739 de 31 de julho de 2017, alterado pelo Decreto nº 63.278 de 19 de março de 2018, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por **inexigibilidade de licitação**, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento da Penitenciária de Tupi Paulista.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na **Penitenciária de Tupi Paulista**, situada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros km 667,8, no município de Tupi Paulista no período de **04/04/2022 a 18/04/2022, das 09h00m às 16h00m**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022-PT**.

Será permitida a remessa de documentação **via correios** que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **16h00m do dia 18/04/2022**.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e 63.278/18) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.sap.sp.gov.br), no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública. (Respeitar antecedência mínima de 10 (dez) dias – Parágrafo único do art.11 do Decreto Est. Nº 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e 63.278/18).

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Cronograma de Fornecimento
1	Abobrinha brasileira de primeira.	255	KG	Semanalmente
2	Alho a granel	40	KG	Semanalmente
3	Banana nanica em pencas de primeira.	7.500	KG	Semanalmente
4	Batata comum escovada.	3.500	KG	Semanalmente
5	Berinjela comum	500	KG	Semanalmente
6	Beterraba (beta vulgaris) fresca, firme e intacta, com diâmetro equatorial entre (50 a 80)mm.	900	KG	Semanalmente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA COMPACTA DE TUPI PAULISTA
“REGIME FECHADO”



| Secretaria da Administração Penitenciária

7	Cebola para consumo fresco, graúda, com diâmetro equatorial entre 90mm a 75mm.	1.800	KG	Semanalmente
8	Cenoura (daucuscarota l.) media com comprimento entre (180 a 219)mm.	900	KG	Semanalmente
9	Chuchu (sechium edule sw) para consumo fresco, verde escuro, grande, com peso maior ou igual a 450gr.	900	KG	Semanalmente
10	Pepino comum apresentação fresco e firme, com comprimento entre 16 a 20cm.	425	KG	Semanalmente
11	Pimentão verde de primeira.	75	KG	Semanalmente
12	Repolho liso fresco de primeira.	2.100	KG	Semanalmente
13	Tomate maduro boa qualidade graúdo.	2.100	KG	Semanalmente
14	Tomate salada boa qualidade graúdo.	2.100	KG	Semanalmente
15	Leite Pasteurizado, conservado a temperatura não superior a 7°C, Integral	9.000	LITRO	Diariamente
16	Queijo mussarela, transportado e conservado em temperatura não superior 8°C	100	KG	Semanalmente

NOTAS IMPORTANTES:

- 1- Os produtos deverão ser transportados de forma a garantir perfeita conservação, na temperatura adequada, até a sua efetiva entrega.
- 2 - A **PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA**, não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas ou engradados.
- 3- Os gêneros alimentícios quando solicitada a sua entrega somente serão recebidos entre o horário das **08:00 às 15:30 com intervalo das 12:00 horas às 13:00 horas**, no Almoxarifado da **PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA**.
- 4- Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª qualidade.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados os recursos da dotação orçamentária do exercício de 2022, após publicação do Decreto de Execução Orçamentária para o exercício de 2022; **Fonte de Recurso 001001001, Programa de Trabalho 380717 - UGE 380231 – ND 33.90.30.11 – PPAIS.**

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Os Agricultores Familiares que poderão se fazer representados por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
 - 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – **CATI**;
 - 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**.
 - 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
 - 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;

1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e 63.278/18, **Anexo VI**.

IV. DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR KG
01	255	ABOBRINHA	R\$ 1,90
02	40	ALHO A GRANEL	R\$ 16,85
03	7.500	BANANA	R\$ 2,00
04	3.500	BATATA COMUM	R\$ 9,90
05	500	BERINJELA	R\$ 2,90
06	900	BETERRABA	R\$ 2,00
07	1.800	CEBOLA	R\$ 1,90
08	900	CENOURA	R\$ 2,50
09	900	CHUCHU	R\$ 1,65
10	425	PEPINO	R\$ 1,65
11	75	PIMENTÃO	R\$ 2,50
12	2.100	REPOLHO	R\$ 1,50
13	2.100	TOMATE MADURO	R\$ 3,00
14	2.100	TOMATE SALADA	R\$ 3,00
15	9.000	LEITE	R\$ 3,00
16	100	QUEIJO TIPO MUSSARELA	R\$ 28,00

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **19/04/2022**, a partir das **09h00m**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam proposta de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentado, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **ANEXO VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no site oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;

2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;

3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada pôr Termo de Contrato;

4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;

5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;

7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII DO LIMITE DE VENDA

1-O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278 de 19 de março de 2018, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP/ ano, na seguinte conformidade:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma “Leite e Derivados”.

IX DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.

2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto 60.055/2014 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$60.000,00 ano por DCONP; c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.

2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;

2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis;

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas a presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

1.1. ESCLARECIMENTOS - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

1.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012 alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014, alterado pelo Decreto nº 63.278 /2018.

3. Esta Chamada Pública terá a validade de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, do Decreto nº 60.055 / 2014, alterado pelo Decreto nº 63.278/18 e das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa;

1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da **Resolução SAP nº 6/2007**.

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I Especificações e Quantidades;

ANEXO II Proposta de Venda

ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo

ANEXO IV Minuta do Contrato

ANEXO V Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

ANEXO VI Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO

ANEXO VII Termo de Desistência

ANEXO VIII Identificação do Fornecedor/Representante legal

ANEXO IX Resolução SAP nº 006/2007

Tupi Paulista, 29 de março de 2022.

AGNALDO APARECIDO BRGA

Diretor Técnico III

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

OBJETO: Compra de gêneros alimentícios “in natura”, com entrega parcelada, para consumo da **PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA**, no período de **01 de maio de 2022 a 31 de agosto de 2022**.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Cronograma de Fornecimento
1	Abobrinha; brasileira; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixas de madeira (495x355x220) mm; pesando aproximadamente 20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.	425	KG	Semanalmente
2	alho roxo nacional, inteiro, classe 7, com diametro do bulbo maior que 56mm, apresentando coloracao do catafilo externo branca, coloracao da pelicula do bulbilho roxa e alto poder de condimentacao, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos brotado, chocho, podridao, murcho, ferimento, passado ou quebrado grave (ausencia de mais de 50% dos bulbilhos), devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	40	KG	Semanalmente
3	Banana; nanica; em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de madeira (500x350x265)mm, com 14 dúzias; pesando aproximadamente 20kgs; e suas condições deverão estar	7.500	KG	Semanalmente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
 PENITENCIÁRIA COMPACTA DE TUPI PAULISTA
 “REGIME FECHADO”



| Secretaria da Administração Penitenciária

	de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.			
4	Batata; comum escovada; com diâmetro equatorial acima de 70mm, grande e uniforme; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento, arroxamento, broteamento, rachadura; podridão, e os defeitos internos; como coracao oco, negro e mancha de chocolate; deve estar isenta de excesso de substancias terrosas, sujidades; corpos estranhos aderidos a superfície externa; devendo ser entregue em emb. aberta sub múltipla de (1,00x1,20)m, em pacotes atóxicos; contendo identificação do produto, peso liquido, nome; endereço completo do fornecedor do produto; e telefones. ANVISA 259/02, PORT. 157/02 e RES. CVS. NR 15/91; devendo obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br	3.500	KG	Semanalmente
5	Berinjela variedade comum, extra, com comprimento unitario menor ou igual a 20 cm, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho, nao apresentar os defeitos como: podridao, murcho, passado, dano por praga, ferimento, deformacao grave, devendo ser entregue em embalagem submultipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa,inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proc. administrativos determinados pela anvisa, devendo obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br	500	KG	Semanalmente
6	Beterraba (beta vulgaris) fresca, firme e intacta, com diâmetro equatorial entre (50 a 80)mm, media, não apresentar defeitos int e ext. que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, passado, podridão, devendo ser entregue em embalagem submúltiplo de (1,00x1,20)m, contendo identificação do fornecedor peso liquido, nome e telefone do fornecedor, res. 259/02 e 272/05, port. 157/02, res. cvs 15/91 produto sujeito a verif. proc.administ. ANVISA,obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br .	900	KG	Semanalmente
7	Cebola para consumo fresco, graúda, com diâmetro equatorial entre 90mm a 75mm, com mais de 70% da superfície do bulbo coberta, pelo catafilo (película externa da cebola), não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como brotado, dano mecânico mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre, devendo ser entregue em embalagem aberta, sub múltipla de (1,00x1,20)m, contendo peso liquido, nome e telefone do fornecedor, devendo obedecer res. 259/02, port. 157/02/res. cvs. nr.15/91, infom.contidas normas e padrões site www.bec.sp.gov.br .	1.800	KG	Semanalmente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
 PENITENCIÁRIA COMPACTA DE TUPI PAULISTA
 “REGIME FECHADO”



| Secretaria da Administração Penitenciária

8	Cenoura (daucuscarota l.) media com comprimento entre (180 a 219)mm, não apresentar defeitos int. e ext. que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, injúria pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca, rachada, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m, contendo identificação do produto peso líquido nome e telefone do fornecedor, res. ANVISA 259/02 e 272/05, port.157/02, res. cvs. 15/91 e produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. admin. determ. ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site, www.bec.sp.gov.br	900	KG	Semanalmente
9	Chuchu (sechium edule sw) para consumo fresco, verde escuro, grande, com peso maior ou igual a 450gr, não apresentar defeitos int. e ext. que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave, fibroso e podridão, embalagem submúltipla de (1,00 x 1,20)m, contendo identificação do produto peso líquido, nome e telefone do fornecedor, res. ANVISA 259/02, port.157/02, res. cvsnr. 15/91, as informações contidas em normas e padrões, site www.bec.sp.gov.br .	900	KG	Semanalmente
10	Pepino ; comum; apresentação fresco e firme, com comprimento entre 16 a 20cm); o lote devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar o defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo; desidratação, ferimento,oco, podridão e virose; embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso líquido,nome e telefone do fornecedor; devendo obedecer a res. ANVISA 259/02, port. 157/02, res. cvs. 15/91; obedecer informações contidas normas e padrões; do site bec.sp.gov.br .	425	KG	Semanalmente
11	Pimentão ; verde; de primeira; tamanho e coloração uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em caixas de madeira(495x355x220)mm; pesando aproximadamente 11kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02, (SARC,ANVISA,INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.	75	KG	Semanalmente
12	Repolho; liso ; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado em saco de polietileno(850x520)mm; pesando aproximadamente 25kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9,de 12/11/02, (SARC,ANVISA,INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.	2.100	KG	Semanalmente
13	Tomate; maduro ; boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem	2.100	KG	Semanalmente

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA COMPACTA DE TUPI PAULISTA
“REGIME FECHADO”**



| Secretaria da Administração Penitenciária

	física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixas de madeira (495x355x220) mm; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela ANVISA.			
14	Tomate; salada; boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixas de madeira (495x355x220)mm; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14(decreto 12486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC,ANVISA,INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	2.100	KG	Semanalmente
15	Leite pasteurizado; conservado a temperatura não superior a 7°C, integral, teor de matéria gorda mínima de 3%, valid. de 4 dias na entrega, envasado em embalagem saco de polietileno hermeticamente fechado e atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 62/11 (mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proc. adm. determinados pelo mapa e ANVISA	9.000	LITRO	Diariamente
16	Queijo; mussarela, transportado e conservado em temperatura não superior 8°C, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, com validade mínima de 02 meses e 4 dias na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 364/97 (mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pelo mapa e ANVISA	100	KG	Semanalmente

NOTAS IMPORTANTES:

- 1- Os produtos deverão ser transportados de forma a garantir perfeita conservação, na temperatura adequada, até a sua efetiva entrega.
- 2- A **PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA**, não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas ou engradados.
- 3- Os gêneros alimentícios quando solicitada a sua entrega somente serão recebidos entre o horário das **08:00 às 15:30 com intervalo das 12:00 horas às 13:00 horas**, no Almoxarifado da **PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA**.
- 4- Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª qualidade.

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- g.) Data de Validade

3.2 Produtos Industrializados: os mesmo anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 - PRAZO DE ENTREGA

2.2 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

2.3 - LOCAL DE ENTREGA

Os produtos somente serão recebidos entre o horário das **08:00 às 15:30 com intervalo das 12:00 horas às 13:00 horas**, no Almoxarifado da Penitenciária de Tupi Paulista, Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 667,8 – bairro Guaraciaba – Tupi Paulista/SP

2.4 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

2.4.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2022-PT				
I – Identificador do Fornecedor				
1. Nome do Proponente				
2. CPF		3.-DCPNP		
4. Banco do Brasil Nº Agência		5. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
6. Produto	7. Unidade	8.Quantidade	9. Preço/Unidade	10. Valor Total
III – CRONOGRAMA DE ENTREGA				

ANEXO III
ATESTADO DE RECEBIMENTO
DEFINITIVO

NOTA DE REALIZAÇÃO
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

ORG	U.O.	U.D.	Total	VALOR NOTA	Parcial	PREVISÃO DO PGTO
			N. EMPENHO 2021NE__		DATA DA ENTREGA	

TIPO DO PRODUTO

FORNECEDOR:
ENDEREÇO:

PROCESSO

PRODUTO E QUANTIDADE

Nota Fiscal
Data de Emissão:

Item (ns)
Categoria Funcional Programática - Elemento Orçamentária

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APÓS INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/22-PT

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Administração Penitenciária, por meio da Penitenciária de Tupi Paulista, e _____, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de São Paulo, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária por meio da Penitenciária de Tupi Paulista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0129-43 neste ato representada pelo Sr. AGNALDO APARECIDO BRAGA, Diretor Técnico III RG. 15.194.298-5, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, conforme despacho exarado às fls. ____, do Processo _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução nº _____ e a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterado pelo Decreto 60.055/2014, alterado pelo Decreto 63.278/18 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, na seguinte conformidade:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao programa “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012 alterado pelo Decreto 60.055/2014 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

a) para expedição da declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de 60.000,00 (sessenta mil reais) ano por DCONP na seguinte conformidade: I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS; II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao programa “Leite e Derivados”;

c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor 0% do valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX**.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento do exercício de 2022, conforme publicação do Decreto Execução Orçamentária para o ano de 2022, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 14.421.3813.6141.0000 ; Fonte de Recurso: 001001001, UGE 380231, ND 33.90.30.11- PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012 e alterações pelo Decreto 60.055/2014 e alterado pelo Decreto 63.278/18, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- 1.1- Advertência;
- 1.2 - Multa;

- 1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução/Portaria nº **SAP 06 de 10/01/2007** (Aplicar-se a penalidade utilizada pela Contratante)
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 06 seis meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012 com alterações pelo Decreto 60.55/2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da **Chamada Pública nº 001/2022-PT**;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
- d) Resolução/Portaria nº **006/2007** (referente à multa aplicada pela Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Tupi Paulista, ____ de _____ de ____

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº **SAP-PRC-2022/13068**

CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2022-PT**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr. _____ portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 001/2022-PT, **DECLARA** que atende às noras relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(local e data)

Nome/R.G.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

**PROCESSO Nº SAP-PRC-2022/13068
CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 001/2022-PT**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar) _____, inscrito no CNPJ Rural sob nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 001/2022-PT, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma “Leite e Derivados”, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, o Decreto estadual nº 57.755/2012, pelo Decreto estadual nº 60.055 / 2014, e alterado pelo Decreto 63.278/2018, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

(local e data)

Nome/R.G.

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da
Chamada Pública nº. **001/2022-PT** da Penitenciária de Tupi Paulista

Eu, _____, portador do RG _____ nos termos do subitem 1.2 do
item V do Edital da Chamada Pública nº. **001/2022-PT**, por razões de interesse pessoal, solicito a desis-
tência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3. DCOMP
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

ANEXO VIII

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2022-PT					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ		2. I.E.			
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 N° da Agência			3.2.N° da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Unidade	9. Valor Total

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SAP – 6, DE 10-1-2007.

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária. O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I – No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II – No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I – No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II – No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II – No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;

III – No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II – No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III – No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º terão seus percentuais acrescidos em 50.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato. Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexistência de licitação.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA COMPACTA DE TUPI PAULISTA
“REGIME FECHADO”



| Secretaria da Administração Penitenciária

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.